



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO DO
PROJ.DE LEI Nº.003/86-PMC.

Cordeirópolis, 14 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à essa Colegiada Câmara, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Substitutivo do Projeto de Lei nº.003/86-FMC- desta data- que autoriza o Município de - Cordeirópolis a alienar por permuta uma área de terra com a Cerâmica Bemdo Ltda.

Certos de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.003/PMC-DE 06 DE JANEIRO DE 1986.

AUTORIZA PERMUTA DE FAIXAS DE TERRA ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A CERÂMICA BERALDO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, uma área de terra (Área "B") com 4.351,40 m². - (quatro mil e trezentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial "II", avaliada em Cr\$19.600.000 - (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), havida em porção maior por escritura pública de reversão de imóvel, das notas do Tabelião local, livro 31, fls. 82v. e registrado sob nº.R. 1/12 56, do Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Limeira.

Parágrafo Único - A faixa de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Avenida Aristeu Marcicano e a Área "C" de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí, segue em linha reta com 24,10 m, rumo 85º12'NW, até atingir o ponto 2, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; daí, segue rumo 15º09'NE, com 183,50 m, até atingir o ponto 3, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daí, segue rumo 85º50'SE, com 24,14 m, até atingir o ponto 4, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daí, segue rumo 15º09'SW, com 183,70 m, até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a área do Município de Cordeirópolis, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, para fins de expansão de área maior (Área "C") de propriedade do Município de Cordeirópolis e contígua, uma faixa de terra com área de 6.607,28 m² (seis mil e seiscentos e sete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), de propriedade da Cerâmica Beraldo Ltda., também localizada no Distrito Industrial "II", avaliada em Cr\$19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



substitutivo do proj.de lei nº.003/PMC-continuações-fls.02

notas do Cartório do Município de Ipeúna, Comarca de Rio Claro, Livro 47, folhas 90 - e registrado sob nºs. R- 1/236 e R.2-M- - 236, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira.

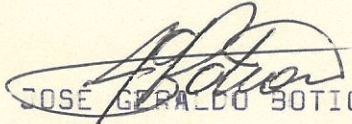
Parágrafo Único - A faixa de terra de que trata o presente artigo assim se descreve: "Inicia-se no ponto 4, colocado na divisa com as Áreas "B" e "C" de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí, segue rumo 15º09'SW, com 61,40 m, até atingir o ponto 7, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daí, segue rumo 73º51'NW, com 294,50 m, até atingir o ponto 6, confrontando com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz; daí, segue rumo 87º25'SE, com 169,30 m, até atingir o ponto 5, confrontando com a Área de propriedade do Município de Cordeirópolis; daí, segue rumo com 85º50'SE, 107,86 m, - até atingir o ponto 4, confrontando com a Área de propriedade do Município de Cordeirópolis, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 3º - Embora ambas as faixas de terra ("A" e "B") apresentem valores idênticos de avaliação, ou seja, Cr\$19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros) que corresponde a 244,854 CRTN, ou seja, ainda, Cr\$2.277,14 (dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e quatorze centavos) o metro quadrado, à Área "B", de propriedade do Município, de menor metragem, foi atribuído o valor de Cr\$ 4.504,29 (quatro mil, quinhentos e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos) por metro quadrado, dada a sua melhor localização e aproveitamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de janeiro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1375 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinado, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria 1446 de 13/5/85, para avaliação / de áreas permutandas entre o Município de Cordeirópolis e a / Cerâmica Beraldo Ltda, arbas localizadas no Distrito Industrial II de Cordeirópolis.

Área "A" = 8.607,28 m²

Proprietário : Cerâmica Beraldo Ltda

Valor Avaliado : R\$ 19.600.000 ou 244,35+ CRTN
ou R\$ 2.277,14/m² ou 0,0284 CRTN/m²

Área "B" = 4.351,40 m²

Proprietário : Município de Cordeirópolis

Valor Avaliado : R\$ 19.600.000 ou 244,35+ CRTN
ou R\$ 4.504,29/m² ou 0,0562 CRTN/m²

JUSTIFICATIVA

- 1) Apesar da área da Cerâmica Beraldo Ltda ser maior que a área da Municipalidade, os valores monetários se equivalem, em virtude do melhor aproveitamento do terreno da Municipalidade.
- 2) O aproveitamento do terreno da Cerâmica Beraldo Ltda para fins de construção, fica prejudicado em cerca de 45%, em virtude de dois motivos:
 - 2.1- A restrição de 15,00 mts. "faixa non edificand", imposta pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que veta construções nesta faixa.
 - 2.2 - A existência de Linha de Alta Tensão, que sob a qual, também é vetada qualquer tipo de construção.

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS segue Fl.02

Mod SE-1-5900-09/85

CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis, 14 / 01 / 1986

Nelson Beraldo Rossi
Nelson Beraldo Rossi - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCIO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



F1.02

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 1.985.

Jahyr J.G. Aguiar
Jahyr J.G. Aguiar
CREA 103.524/D

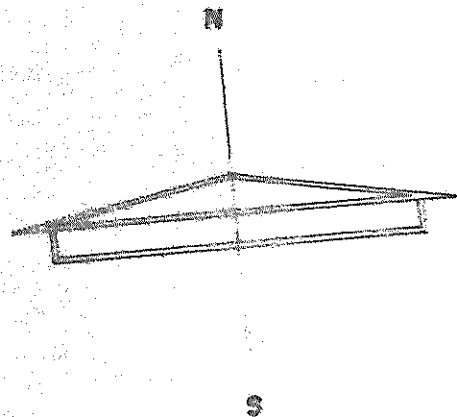
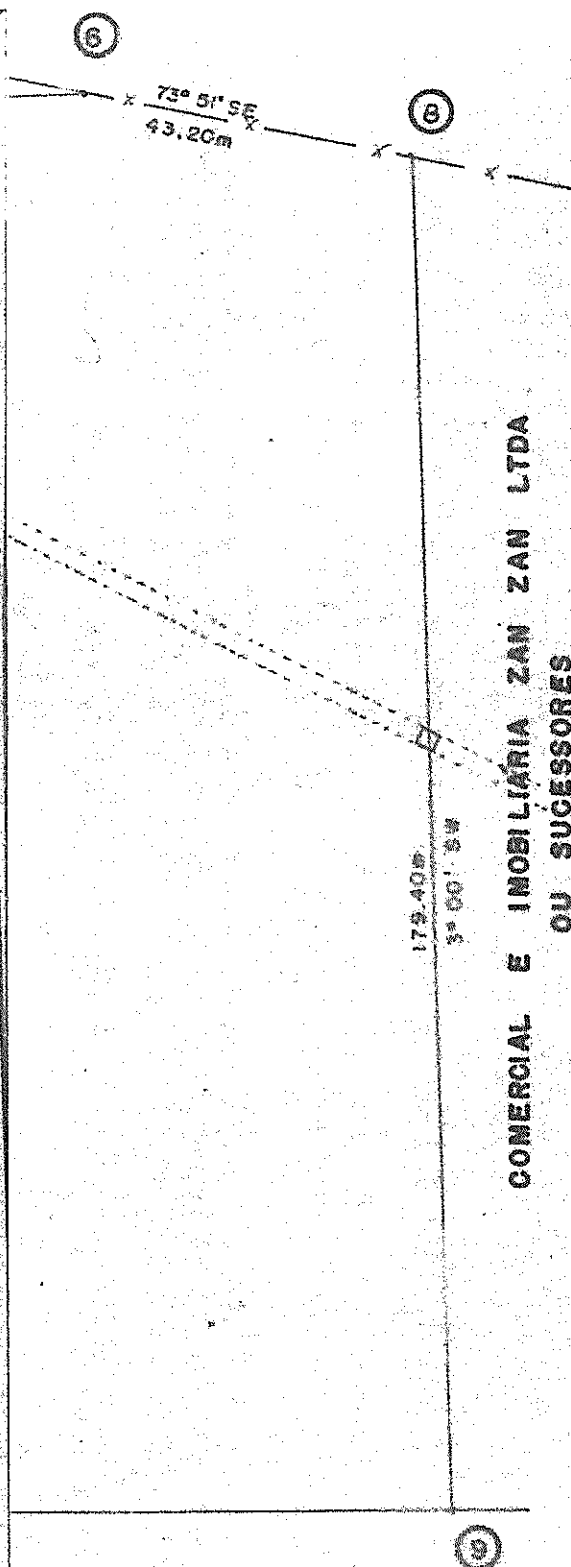
Antonio Carlos Pagotto
Antonio Carlos Pagotto
CRECI/SP 28.559

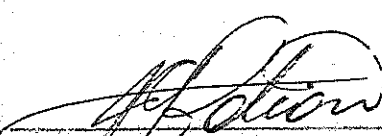
Antonio Pereira
Antonio Pereira
CREA 131.658/TD

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis, 14 / 01 / 1986

Nelson Moraes Rossi
Nelson Moraes Rossi - Secretário



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		ESCALA - 1:1000
DISTRITO INDUSTRIAL II		
PROPRIETÁRIO	CORDEIRÓPOLIS S.F	RESPONSÁVEL
 JOSÉ GERALDO BOTTON Prefeito Municipal	PELO	S.O.U
	DATA	___ / ___ / ___
	 Nicolino Roberto Dióris Ass. Cons. Plan.	

[illegible]

7

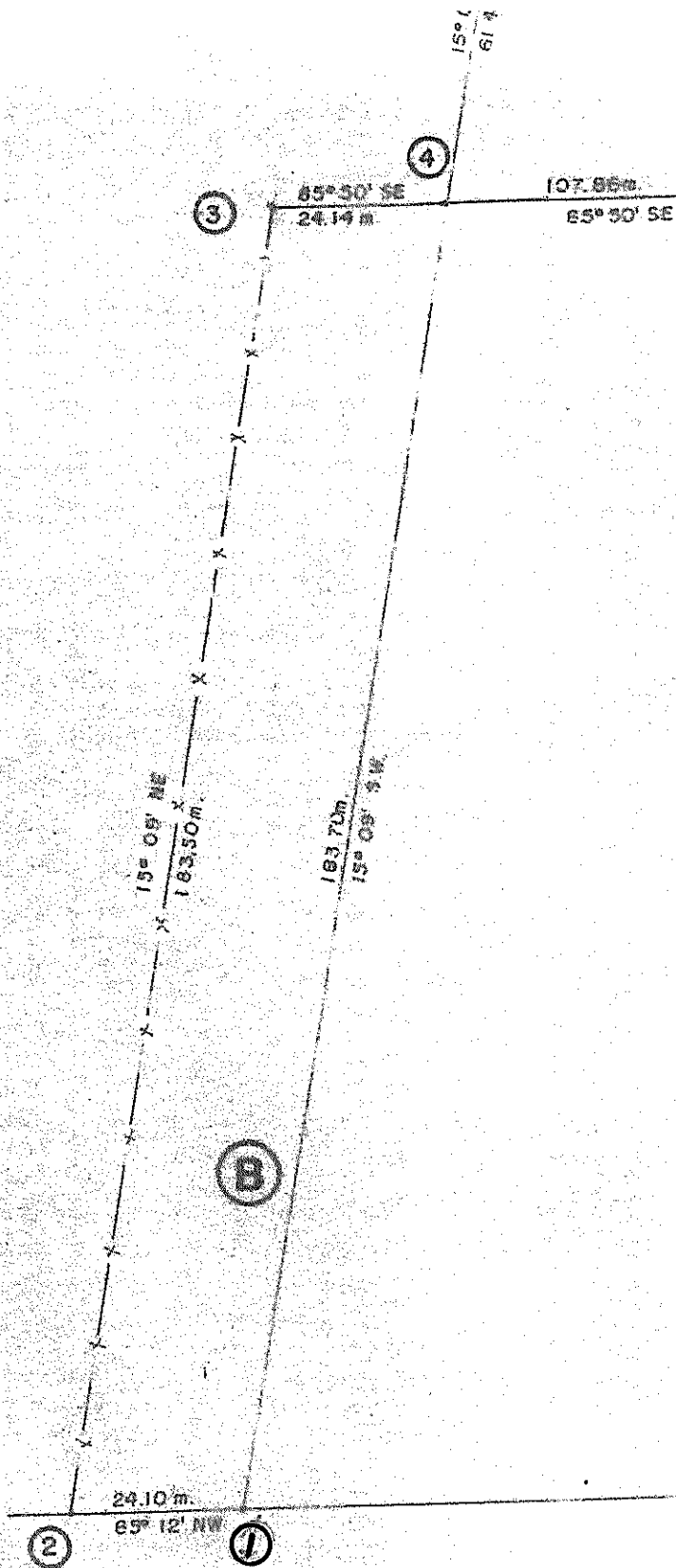
MS. 60.51

4

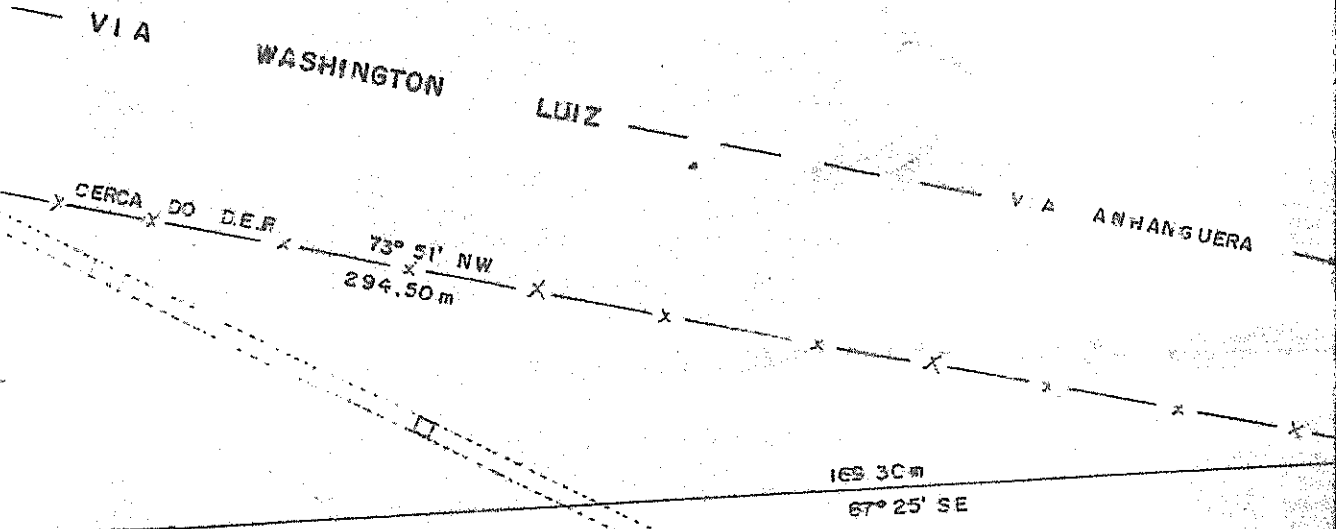
3



CERÂMICA BERALDO LTDA



ÁREAS	PROPRIETÁRIOS
A (PERMUTANDA)	CERÂMICA BERALDO LTDA
B (PERMUTANDA)	PREFEITURA MUNICIPAL
C (REMANESCENTE)	PREFEITURA MUNICIPAL



(C)

377,21
351,40
60728

m 2

337,21 m

85° 12' NW

AVENIDA

ARISTARCO

ÁREAS

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984

Modelo de Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badurô n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de representado pelo Prefeito Municipal, Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

(.....) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º

CLÁUSULA SÉTIMA — A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Biblioteca do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução

CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas

CLÁUSULA NONA — As despesas dos convênios decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes órgãos:

I — da SECRETARIA;

II — do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante sim-

ples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A multa eleita por parte da Companhia de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias duplicadas de igual valor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.º —
2.º —



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- MEMORIAL DESCRITIVO -

Áreas permutandas entre o município de Cordeirópolis e a Cerâmica Beraldo Ltda.

ÁREA "A" - 8.607,28 m²

Prop. : CERÂMICA BERALDO LTDA.

Inicia-se no ponto 4, colocado na divisa com Áreas B e C de propriedade do Município de Cordeirópolis, daí segue rumo 15º09'SW com 61,40 mts. até atingir o ponto 7, confrontando com Cerâmica Beraldo Ltda; daí segue rumo 73º51' NW com 294,50 mts. até atingir o ponto 6, confrontando com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz, daí segue rumo 87º 25' SE com 169,30 mts. até atingir o ponto 5, confrontando com Área do Município de Cordeirópolis; daí segue rumo 85º50'SE com 107,86 mts. até atingir o ponto / inicial 4, confrontando com Área do Município de Cordeirópolis, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado.

ÁREA "B" - 4.351,40 m²

Prop. : MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Av. Aristeu Marcicano e Área "C" de propriedade do Município de Cordeirópolis, segue 85º12'NW com 24,10 mts. até atingir o ponto 2, confrontando com a Av. Aristeu Marcicano; / daí segue rumo 15º 09'NE com 183,50 mts. até atingir o ponto 3, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda; daí segue rumo / 85º50'SE com 24,14 mts. até atingir o ponto 4 confrontando com Cerâmica Beraldo Ltda; daí segue rumo 15º09'SW com 183,70 mts. até atingir o ponto inicial 1, confrontando com Área do Município de Cordeirópolis, conforme levantamento planimétrico efetuado.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 1.986.

Jahyr J. G. Aguiar
JAHYR J. G. AGUIAR

Eng.Municipal-CREA 103.524/D

José Geraldo Botton
JOSE GERALDO BOTTON

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

BIÊNIO 1985/86

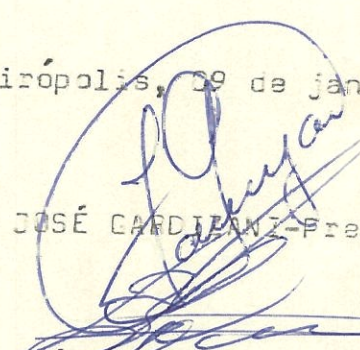
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 003/86-PMC-de 06/01/86.
SUBSTITUTIVO

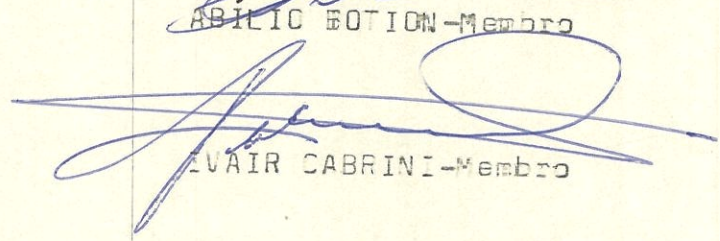
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 1985.


JOSÉ GARDIANI-Presidente


ABÍLIO EOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

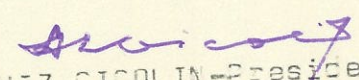
-PARECER-

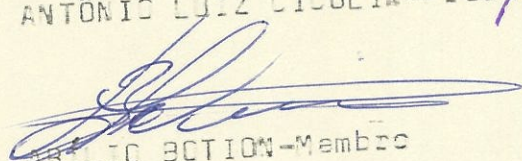
Ref. ao Projeto de Lei nº 003/86 -PMC-de 04.011.86.
SUBSTITUTIVO

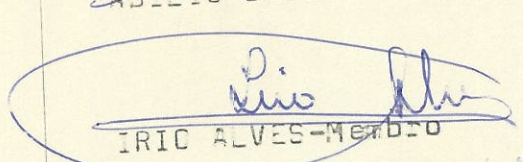
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTTION-Membro


IRAC ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 003/86-PMC-de 06/01/86
SUBSTITUTIVO

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.

OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente

Quando filler
GERALDO KILLER-Membro

Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

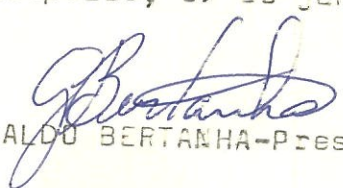
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 003/86 - PMC - de 06/01/86
SUBSTITUTIVO

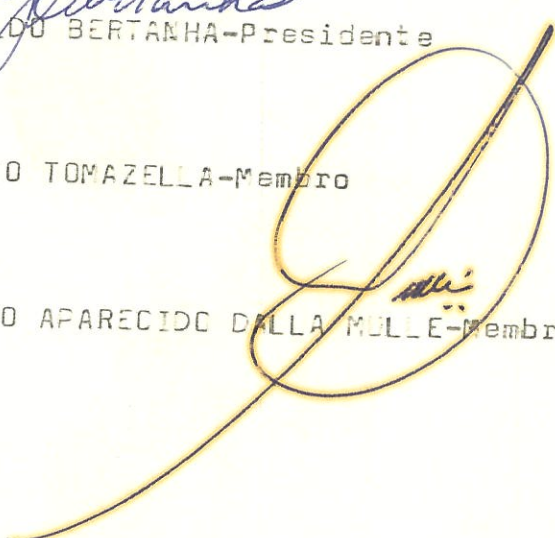
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente

OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLA-Membro